



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, IP
CENTRO DISTRICTAL DE SANTARÉM

NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO
Largo do Milagre, n.º 49-51
2000-069 Santarém

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto da Segurança Social, IP
Aviso
ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL
(Aplicação de Sanções)

PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO Nº 201600016701

PROPRIETÁRIO: MARIA CELESTINA MARQUES LOPES GONÇALVES

Em cumprimento do disposto nos nº 1, alínea b) e nº 2 do artigo 40º do Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 33/2014 de 4 de Março, dá-se público conhecimento de que por decisão, do Senhor Presidente do Conselho Diretivo, do Instituto de Segurança Social, I.P., datada de 2 de março de 2017, e proferida ao abrigo da Deliberação nº 1220/2016, de 2 de agosto, publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 147, à entidade acima identificada foi aplicada a coima de € 20.000,00 (vinte mil euros), bem como as sanções acessórias de interdição de exercício de atividade por um período de três anos e de publicação a expensas do infrator, no valor de € 122,94 (cento e vinte e dois euros e noventa e quatro cêntimos), por se ter verificado que a mesma, em 02/11/2015, mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, na resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, sito no Largo Dr. João Gualberto Santana Maia, s/n, Casal da Igreja, Mouriscas, Distrito de Santarém, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 33/2014 de 4 de Março.

Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 40º do Decreto-lei 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 33/2014 de 4 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347º e 357º do Código Penal, respetivamente.

A reabertura do estabelecimento ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando a referida decisão, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea a) do artigo 348º do Código Penal, de acordo com os termos constantes da decisão condenatória supra indicada.

Santarém, em 04 de janeiro de 2023

O Diretor de Segurança Social

Renato Possante Bento

NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO
LARGO DO MILAGRE, N.º 49-51
2000-069 SANTARÉM

Sua Referência:

Sua Comunicação:

Nossa Referência: **NAJ/CO 201600016701**

Para

Diretora de Unidade de Fiscalização de

Lisboa e Vale do Tejo

Av. 5 de outubro, n.º 175

1069-451 LISBOA

Assunto: **Aviso de Encerramento**

Data: **04/01/2023**

Na sequência da Decisão proferida pelo Senhor Presidente do Conselho Diretivo, do Instituto de Segurança Social, I.P., em 2 de março de 2017, e da aplicação das sanções acessórias no processo de contraordenação, junto se envia o Aviso referente ao Estabelecimento Lucrativo sito no Largo Dr. João Gualberto Santana Maia, s/n, Casal da Igreja, Mouriscas.

- Processo n.º 201600016701 – MARIA CELESTINA MARQUES LOPES GONÇALVES

Decreto-lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março

Com os nossos cumprimentos,

A Diretora do NAJ em regime de suplência



Isabel Duarte Pereira

INFORMAÇÃO

Saída

De: NAJ

Para: Diretor de Segurança Social

Informação Nº 02/2023

Data 05/01/2023

PARECER

Por decisão, do senhor Presidente do Conselho Diretivo, do Instituto de Segurança Social, I.P., datada de 2 de março de 2017, proferida ao abrigo da Deliberação nº 1220/2016, de 2 de agosto, publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 147, foi aplicada à arguida MARIA CELESTINA MARQUES LOPES GONÇALVES a coima de € 20.000,00 (vinte mil euros), bem como as sanções acessórias de interdição de exercício de atividade por um período de três anos e de publicação a expensas do infrator, no valor de € 122,94 (cento e vinte e dois euros e noventa e quatro cêntimos), por se ter verificado que a mesma, em 02/11/2015, mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, na resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, sito no Largo Dr. João Gualberto Santana Maia, s/n, Casal da Igreja, Mouriscas, Distrito de Santarém, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 33/2014 de 4 de Março. Nos termos, do disposto no nº 3 do artigo 40º do Decreto-lei 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 33/2014 de 4 de março, o aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias.

Assim, proponho:

1 – A assinatura do aviso em anexo, considerando a aplicação da pena de sanção acessória, de encerramento, e de publicação a expensas da infratora;

2 – Envio de Aviso ao DF para conhecimento e afixação;

3 – Envio ao NAF para publicação.

À consideração superior.

05/01/2023

Diretora do Núcleo de Apoio Jurídico
Centro Distrital de Santarém
Em regime de suplência



Isabel Duarte Pereira

N/Referência: Processo CO nº 2016000167 – MARIA CELESTINA MARQUES LOPES GONÇALVES – NISS
10955147607

V/Referência:

DESPACHO

visto.
Concordo com as
propostas.
Dir. u. reunião.
09/01/2023

O Diretor



Renato Possante Bento